



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 373 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, poderá:

a) - Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 240.000 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente, nesta data a Cz\$ 25.536.000 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados).

b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência de reajuste monetário segundo a variação das OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL - OTN e com a periodicidade em que ela ocorrer.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 03 de setembro de 1986.

Helio Ribeiro Santos

Prefeito em Exercício

